

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 019/2014**

**PREGÃO Nº 016/2014**

**PROTOCOLO Nº 072/2014**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**VIGÊNCIA 03 (TRÊS) MESES**

**VALOR TOTAL R\$ 3.557,50 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41, e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Fernando Martini, nº 34, Vila Nova, Campinas/SP - CEP 13073-060, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.050.464/0001-03, neste ato representada pelo Sr. NEVILE CHAVES, portador do RG n.º 2.569.236-SSP/SP e do CPF n.º 133.468.908-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho de fls. 268/269 do Protocolo n.º 072/2014, publicado no DOM de 06/10/14, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 014/2014, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente a aquisição de **contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para a brigada de combate a incêndio em cobertura vegetal da Fundação José Pedro de Oliveira**, obedecendo as especificações e quantidades descritas nos itens do **Anexo I**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1.** A vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 3.557,50 (Três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3.** Não será concedido reajuste de preços, salvo aquele decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2.** No ato da entrega, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Fundação José Pedro de Oliveira**  
Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.  
CNPJ: 52.350.980/0001-56
  - b)** Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;
  - c)** Protocolo nº 072/2014;
  - d)** Contrato nº 019/2014.

### **A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

- 4.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será (ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

**4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos.

**4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será (ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**4.6.** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** A entrega dos materiais será na Sede da FJPO – Almoxarifado, localizado na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;

**6.2.** A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**

**6.3.** A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;

**6.4.** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO**

**7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.

**7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.

**7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

## **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

- 8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

- 9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2.

**9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

**9.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.

- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

**9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

**10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

**10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;

**10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;

**10.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**10.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**10.3.** Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

Funcional programática: 18.541.2087.2278.0000 – Manutenção do aceiro, trilhas e borda da MSG

Funcional programática: 18.541.2087.2280.0000 – Prevenção e Combate a incêndios em coberturas vegetais

Natureza de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**12.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**13.1.** Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**14.2.** Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO**

**15.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

---

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira  
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

---

Flavio Antonio Maës dos Santos  
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

---

Nevile Chaves  
Martini Comércio e Importação Ltda.

TESTEMUNHAS:

---

Elaine dos Santos Soares

---

Pyterson Mathias Martins

CÓPIA

## ANEXO I

### 01. OBJETO

1.1 Constituí objeto deste Termo de Referência a equipamento de proteção individual para a brigada de combate a incêndio em cobertura vegetal da Fundação José Pedro de Oliveira, que atenda as especificações, quantitativos e condições constantes deste expediente.

### 02. JUSTIFICATIVA

2.1 O objeto é necessário para segurança dos brigadistas da Fundação José Pedro de Oliveira nas ações de combate a incêndio em cobertura vegetal.

### 03. DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTAÇÕES

3.1 Os equipamentos ofertado deverão atender todas as normas técnicas e legais vigentes.

### 04. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

4.3 Trinta (30) Cantis para água, com as seguintes características:

- a) Em alumínio atóxico;
- b) Com capa isolante em algodão com passante para o cinto;
- c) Corrente para evitar perda da tampa;
- d) Volume mínimo de 0,9 Litros.

4.4 Cinquenta (50) perneiras de proteção, com as seguintes características:

- a) Confeccionada em couro sintético;
- b) Com 3 talas de proteção na parte frontal;
- c) Fechamento em velcro na parte das costas;
- d) Certificada pelo ministério do trabalho.

- i) Respeitando as normas NCH 772/1 e 772/2;
- d) Certificada pelo ministério do trabalho.

4.6 Cem respiradores faciais tipo PFF 1, com as seguintes características:

- a) Cor escura;
- b) Com revestimento em TNT;
- c) Com válvula.

4.7 Quinze (15) capuzes bala-clava, com as seguintes características:

- a) Confeccionado em malha de fibra aramida;
- b) Resistente a temperatura de até 300°C;

c) Abertura somente na região dos olhos.

4.8 Cinco (05) Lanternas de Led recarregáveis, com as seguintes características:

- a) Mínimo de 36 leds de alto brilho;
- b) Corpo em plástico ABS reforçado;
- c) Lente em policarbonato;
- d) Resistente a impacto e a água;
- e) Cabo ajustável;
- f) Cinta para transporte;
- g) Com baterias embutidas;
- h) Com carregador bivolt.

## 05. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento provisório dos equipamentos.

5.2 Durante o prazo de garantia o vencedor será responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica, realizando as manutenções corretivas, de acordo com as normas do fabricante e sem ônus adicionais para a Fundação José Pedro de Oliveira.

## 06. PRAZO DE ENTREGA

6.1 O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, pelo licitante vencedor, por sua conta e risco, nas dependências da Fundação José Pedro de Oliveira, à Rua Mata Atlântica, nº. 447, Bosque de Barão - Barão Geraldo - Campinas - SP, no horário comercial.

6.2 No ato da entrega, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação fiscal, os manuais e demais documentos e acessórios e dos equipamentos.

## 07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento dos produtos e aceite da Nota Fiscal pela FJPO.

## 08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A. Fornecer os produtos de acordo com o pactuado.
- B. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração de qualidade; O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

- C. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- D. Emitir nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- E. Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

### **09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- b. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93